



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de julho de 2021

I

Série

Número 128

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 667/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de diversos investimentos, designadamente de melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede, e da adequação de meios ao transporte de produtos agrícolas e agroalimentares.

Resolução n.º 668/2021

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 7”, no valor de € 856, 00.

Resolução n.º 669/2021

Prorroga o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 6 de abril, que determina isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis, por mais um mês, ou seja, abranger as rendas a reportar ao mês de julho de 2021.

Resolução n.º 670/2021

Isenta durante o mês de julho de 2021, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) que os requeiram, do pagamento da taxa relativa aos serviços de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 671/2021

Isenta os agricultores que os requeiram, até ao final do terceiro trimestre de 2021, do pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 672/2021

Dá parecer positivo à sétima proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada no dia 29 de abril de 2021, por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020.

Resolução n.º 673/2021

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral

Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 19 de julho de 2021.

Resolução n.º 674/2021

Mandata a Dr.ª Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., que terá lugar no próximo dia 21 de julho de 2021.

Resolução n.º 675/2021

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 1.552,64 das parcelas de terreno n.ºs 7 (Terra Nua), 8 (Terra Nua), 17 (Terra Nua) e 18 (Terra Nua), da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Canical”.

Resolução n.º 676/2021

Prorroga o período de isenção temporária do pagamento das rendas e taxas mensais devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades da área de jurisdição da APRAM, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, referidas na Resolução n.º 461/2021, de 21 de maio, bem como a isenção de taxa do titular de licença que opera no porto do Porto Santo na atividade de restauração, mencionada na Resolução n.º 535/2021, de 11 de junho, no período compreendido entre 1 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021.

Resolução n.º 677/2021

Retifica a Resolução n.º 622/2021, de 02 de julho que autoriza a aquisição, pela via do direito privado, e pelo valor global de € 4.598,36, da parcela de terreno n.º P22, da planta parcelar da obra, de "Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à 8R223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar".

Resolução n.º 678/2021

Procede à alteração do n.º 1 da Resolução n.º 250/2021, de 16 de abril, alterada pela Resolução n.º 449/2021, 21 de maio, que determina que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAg, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, nas condições e de acordo com o contrato a celebrar com a entidade prestadora.

Resolução n.º 679/2021

Procede à alteração do n.º 1 da Resolução n.º 550/2021, de 14 de junho, alterada pela Resolução n.º 561/2021, de 17 de junho, que autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade.

Resolução n.º 680/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos Desportivos em Automóveis Antigos e Clássicos”, consubstanciado na realização de três iniciativas denominados “VII Harvey Foster Classic New Road”, “XXXII Volta à Madeira Classic Rally e “Rampa dos Barreiros”, a terem lugar entre julho e dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 667/2021**

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as

competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Casa do Povo de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento

social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que a Casa do Povo de Santo António pretende promover a realização de diversas obras de construção civil com vista à melhoria das condições das suas instalações, designadamente ao nível da capacidade de parqueamento de viaturas e da qualidade das instalações sanitárias existentes;

Considerando que estas intervenções vão permitir uma adequada conservação e valorização do património da Casa do Povo de Santo António, como na criação de melhores condições de trabalho e de prestação dos serviços à comunidade que serve;

Considerando que a Casa do Povo de Santo António pretende igualmente proceder à aquisição de uma viatura com caixa isotérmica, que visa proporcionar um maior alcance de serviços à população da sua área de influência, designadamente de transporte de produtos agrícolas e agroalimentares;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santo António se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos investimentos referenciados;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santo António e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António com vista a assegurar no ano de 2021, a realização de diversos investimentos, designadamente de melhoria e conservação das instalações que lhe servem de sede, e da adequação de meios ao transporte de produtos agrícolas e agroalimentares.

2. Para a prossecução dos investimentos previstos no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.08.07.01.HY.00, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto SIGO 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42110177 e compromisso n.º CY52110957.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES,

no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 668/2021

Considerando que o Governo Regional instituiu um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, cujas culturas foram severamente afetadas em 2020 devido a uma muito baixa taxa de frutificação resultante da falta de temperaturas suficientemente baixas durante o último inverno, fenómeno este que originou uma acentuada descida da produção de cereja e ginja e, como consequência, uma importante quebra no rendimento dos seus produtores;

Considerando a Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SRA) para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da falta de abrolhamento das cerejeiras e ginjeiras nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, no ano de 2020;

Considerando a Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020”, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que esta medida de apoio tem enquadramento no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/316, da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Assim, está em condições (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) de ser submetido a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 7”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, da Resolução n.º 735/2020, de 1 de outubro, e da Resolução n.º 786/2020, de 22 de outubro, que aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de um apoio extraordinário aos produtores de cereja e ginja das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra afetados pela muito baixa taxa de frutificação destas culturas em 2020, alterado pela Resolução n.º 12/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 7”, no valor de 856,00€ (oitocentos e cinquenta e seis euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa

44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
FILOMENA DE SOUSA	116960590	856,00 €	CY 42110472	CY 52110959

1

856,00 €

Resolução n.º 669/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, e como forma de atenuar os constrangimentos que foram sendo colocados à normal comercialização grossista de produtos hortofrutícolas frescos, através das Resoluções n.ºs 178/2020, de 2 de abril, 505/2020, de 2 de julho, 739/2020, de 8 de outubro, 31/2021, de 14 de janeiro, 93/2021, de 11 de fevereiro, e 432/2021, de 13 de maio, o Governo Regional determinou isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis de maio a dezembro de 2020 e de janeiro a junho, inclusive, de 2021;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se, ainda que atenuadas com as medidas de desconfinamento entretanto adotadas, as principais circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos operadores grossistas hortofrutícolas regionais e, por reflexo, aos seus agricultores fornecedores;

Considerando que a Resolução n.º 31/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1- Ao abrigo da alínea e) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prorrogar o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais um mês, ou seja, abranger as rendas a reportar ao mês de julho de 2021.

2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 670/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica

do novo Coronavírus-COVID 19, através das Resoluções n.ºs 1039/2020, de 26 de novembro, 32/2021, de 14 de janeiro, e 92/2021, de 11 de fevereiro, o Governo Regional, no sentido de minimizar os impactos na comercialização grossista de hortofrutícolas, já que muito dependente da rede HoReCa, determinou isentar os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) do pagamento da taxa pelos serviços de conservação frigorífica prestados por aquele estabelecimento durante o mês de dezembro de 2020, e do mês de janeiro ao de junho, inclusive, de 2021;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se, ainda que atenuadas com as medidas de desconfinamento entretanto adotadas, as principais circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos utentes do CAPA, já que a conservação frigorífica temporária, preservando a qualidade das produções, melhor permite ajustar a oferta à procura, incluindo a organização da distribuição para a satisfação das encomendas;

Considerando que a Resolução n.º 32/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1- Ao abrigo da alínea f) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, isentar durante o mês de julho de 2021, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) que os requeiram, do pagamento da taxa relativa aos serviços de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2- Dentro do limite da capacidade de frio instalada no CAPA, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se o for necessário, pode condicionar que, sobretudo em relação aos utentes que habitualmente armazenam quantidades mais significativas de produções, não seja ultrapassado o volume médio armazenado em igual mês do ano anterior.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 671/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através das Resoluções n.ºs 218/2020, de 24 de abril, e 30/2021, de 14 de janeiro, para atenuar os diversos constrangimentos colocados ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas, o Governo Regional decidiu isentar os agricultores, de 25 de abril de 2020 até ao final do segundo trimestre de 2021, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se, ainda que atenuadas com as medidas de desconfinamento, entretanto adotadas, as circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos fruticultores da Região Autónoma da Madeira, sustentando a quantidade e a qualidade das suas produções;

Considerando que a Resolução n.º 30/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto trimestralmente;

Considerando que a execução de podas e enxertias é um procedimento de importância fundamental para a manutenção e melhoramento da qualidade da fruticultura regional;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo da alínea f) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, isentar os agricultores que os requeiram, até ao final do terceiro trimestre de 2021, do pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 672/2021

Considerando que o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas prevê a apresentação de pedidos de alteração dos Programas pelos Estados-Membros, alterado pelos Regulamentos (UE) n.os 2016/2135, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de novembro, 2017/825, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, 2017/1199, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, 2017/2305, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, 2018/1719, do Parlamento Europeu e

do Conselho, de 14 de novembro, 2019/711, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, 2020/460, do Parlamento Europeu e do Conselho, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março, 2020/1041, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho, 2020/1542, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, 2020/2220, Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, aditado pelos Regulamentos (UE) n.os 2015/1839, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de outubro, 2017/825, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio, 2020/558, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, 2020/1542, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, 2020/2221, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro;

Considerando que o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, alterado pelo Regulamento (UE) 2017/2393 do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro, e pelo Regulamento (UE) 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, dispõe sobre a alteração dos Programas de desenvolvimento rural;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, alterado pelos Regulamentos de Execução (UE) n.ºs 2016/669, da Comissão, de 28 de abril, 2016/1997, da Comissão, de 15 de setembro, 2018/1077, da Comissão, de 30 de julho, 2019/936, da Comissão, de 6 de junho, 2020/1009, da Comissão, de 10 de julho e 2021/73, da Comissão, de 26 de janeiro, clarifica os tipos de alteração aos programas de desenvolvimento rural que podem ser propostos durante o período de programação;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, Leis n.ºs 2/2020, de 31 de março e 75-B/2020, de 31 de dezembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o FEADER e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13.02.2015, alterado pelas seguintes Decisões de Execução da Comissão Europeia C(2017) 652 final de 30.01.2017, C(2018) 5593 final de 22.08.2018, C(2019) 9240 final, de 16.12.2019, C(2020) 5502 final 05.08.2020 e C(2020) 8827 final de 7.12.2020;

Considerando a publicação do Regulamento (UE) 2020/2094, do Conselho, de 14 de dezembro, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19;

Considerando a publicação do Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022;

Considerando que o Regulamento (UE) 2020/2220, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, prevê a continuação da aplicação das regras do atual quadro da PAC (2014-2020) e dos pagamentos aos agricultores e outros beneficiários, sem interrupção, proporcionando previsibilidade e estabilidade durante o período de transição de 2021 a 2022 (período transitório).

Assim, torna-se necessário proceder a alterações no Programa, efetuando, essencialmente alterações de natureza financeira, alocando verbas provenientes quer do Fundo de Recuperação (EURI), quer do FEADER às diferentes medidas do PRODERAM 2020.

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar as propostas de revisão e reprogramação do PRODERAM 2020;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1 - Dar parecer positivo à sétima proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada no dia 29 de abril de 2021, por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020.

2 - A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 673/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.,” com o

numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 19 de julho de 2021, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 674/2021

Considerando que o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., procedeu à convocação dos acionistas para uma Assembleia-Geral, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve mandar a Dr.ª Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo, Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., que terá lugar no próximo dia 21 de julho de 2021, pelas 10.30 horas, no edifício do Madeira Tecnopolo sito ao Caminho da Penteada, no Funchal, ficando autorizada a votar, seja em primeira ou segunda convocatória, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos ou qualquer outro que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 675/2021

Considerando que a obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de maio, retificada pelas Resoluções n.ºs 399/2009 e 1248/2011, de 2 de abril e 25 de agosto respetivamente, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.552,64€ (mil e quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro centimos), as parcelas de terreno n.ºs 7 (Terra Nua), 8 (Terra Nua), 17 (Terra Nua) e 18 (Terra Nua), da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Ângela Nunes Ferreira Pestana Marques.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 676/2021

Considerando que, com o objetivo de conter a transmissão do vírus e diminuir a disseminação da doença COVID-19, o Governo Regional da Madeira adotou um conjunto de medidas restritivas, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes;

Considerando que, tendo as medidas em referência provocado um forte impacto económico nas famílias e no tecido empresarial regional, o Governo Regional resolveu, como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19, através das Resoluções de Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março, retificada pela Resolução número 196/2020, de 14 de abril, 387/2020, de 5 de junho, 562/2020, de 3 de agosto, 768/2020, de 16 de outubro, 17/2021, de 8 de janeiro, 69/2021, de 29 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 6/2021, de 2 de fevereiro, 89/2021, de 10 de fevereiro, 132/2021, de 26 de fevereiro, 201/2021, de 26 de março, 461/2021, de 21 de maio e 535/2021, de 11 de junho, isentar temporariamente o pagamento de rendas e taxas de titulares de licenças que operam na área de jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., desde março de 2020, por forma a minimizar os prejuízos económicos decorrentes das mesmas.

Considerando, contudo, que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, o que permite reformular algumas das medidas adotadas;

Considerando que, neste sentido, é intenção do Governo Regional, através do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira, dar continuidade às medidas de atenuação do impacto financeiro de forma equilibrada, visando estimular a economia, apoiar famílias, empregos e salários;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) dos artigos 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho e do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho e da alínea d) do artigo 41.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Prorrogar o período de isenção temporária do pagamento das rendas e taxas mensais devidas pela ocupação de espaços no Centro Náutico de São Lázaro por entidades desportivas e ainda as aplicáveis a empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades da área de jurisdição da APRAM, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, referidas na Resolução n.º 461/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 92, 2.º suplemento, de 21 de maio de 2021, bem como a isenção de taxa do titular de licença que opera no porto do Porto Santo na atividade de restauração, mencionada na Resolução n.º 535/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 104, 2.º suplemento, de 11 de junho, no período compreendido entre 1 de julho de 2021 a 30 de setembro de 2021, nos termos dos números seguintes.

2. Para efeitos de atribuição da isenção a que se refere o número um, devem os interessados apresentar um requerimento fundamentado, comprovando a existência de quebra no volume de negócios, igual ou superior a 40% no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, nos termos seguintes:

a) Para efeitos do apuramento da quebra do volume de negócios, são considerados os valores brutos da Informação Empresarial Simplificada ou, caso o concessionário seja empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, os valores brutos do anexo B da declaração de IRS, tudo referente a cada um daqueles anos;

b) Os requerimentos são apresentados na sede da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., adiante designada por APRAM, S.A., sita na Gare Marítima da Madeira, Molhe da Pontinha, Porto do Funchal, concelho do Funchal, ou remetidos por correio eletrónico para o endereço portosdamadeira@apram.pt, acompanhados da documentação referida na alínea anterior.

c) Nos casos em que a comparação numa base anual não seja possível, sem prejuízo da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a), a quebra será determinada por comparação do volume de negócios, do trimestre anterior ao requerimento com o período homólogo de 2020, através de extrato assinado pelo contabilista certificado, para entidades com contabilidade organizada ou através da relação de faturas/recibos, registados na Autoridade Tributária, para profissionais do regime simplificado.

3. A atribuição da isenção prevista no n.º 1 da presente Resolução não é aplicável a valores devidos ao abrigo de planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida decorrentes dos referidos contratos que, contudo, ficarão com a cobrança suspensa, sem aplicação de juros, nos meses durante os quais o respetivo devedor beneficiar de tal medida, a qual será igualmente atribuída nos termos previstos nos números anteriores, para a isenção do pagamento de renda.

4. A atribuição da isenção prevista no n.º 1 da presente Resolução não é aplicável às licenças ou contratos de concessão outorgados a partir do dia 1 de julho de 2021.

5. Excepcionalmente, e de modo a operacionalizar a isenção, o prazo para o pagamento das faturas será prorrogado até ao final do mês seguinte à data da sua emissão.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos reportados a 1 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 677/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve retificar a Resolução n.º 622/2021, de 30 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 118, de 02 de julho.

Assim, onde se lê:

“Considerando a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à 8R223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”;

Deve ler-se:

“Considerando a execução da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar”;

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 678/2021

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e a doença COVID-19;

Considerando que, na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, foi celebrado entre o IASAÚDE, IP-RAM em articulação com a Associação Nacional de Farmácias através da FARMINVESTE, IPG, contrato de aquisição de serviços nas farmácias da Região, de testagem por TRAg (testes rápidos antigénio) para a SARS-CoV-2, circunscrito aos cidadãos residentes na RAM;

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 449/2021, de 20 de maio, publicada no JORAM, I Série n.º 92, de 21 de maio, foi alargado o objeto contratual, abrangendo os turistas que solicitem durante a sua estadia na Região Autónoma da Madeira os serviços de testagem por TRAg;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 560/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, foi determinado a obrigatoriedade dos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa serem portadores de teste TRAg, bem como, os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 28 de junho, alarga a abrangência dos beneficiários dos testes rápidos TRAg;

Considerando que nos termos das Resoluções do Conselho de Governo referidas o teste TRAg, poderá ser realizado nas farmácias, laboratórios, clínicas e postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional, não comportando quaisquer encargos para os viajantes;

Considerando que urge salvaguardar a possibilidade de testagem aos viajantes que desembarquem e embarquem para a Ilha do Porto Santo, bem como aos participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2020/M, de 28 de julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1- Proceder à alteração do número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 449/2021, de 20 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 92, de 21 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“No âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, determinar que seja assegurada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, uma prestação de serviços de testagem por TRAg, para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias da Região, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM I Série, n.º 115, de 28 de junho.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- A presente Resolução produz efeitos a 21 de junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 679/2021

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 11 de junho, publicada no JORAM I Série número 105, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 561/2021, de 17 de junho, foi autorizada a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 115, de 28 de junho, alarga o leque das situações abrangidas para o teste TRAg, para SARS-CoV-2, sem quaisquer encargos para os participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis;

Considerando que nos termos da mesma Resolução o teste TRAg, poderá ser realizado nas farmácias, laboratórios, clínicas e postos aderentes à campanha de testagem massiva do Governo Regional, não comportando quaisquer encargos para os participantes.

Considerando que urge salvaguardar a possibilidade de testagem desses participantes;

Considerando que esta alteração não acarreta custos para o contraente público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1- Proceder à alteração do n.º 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, de 11 de junho de 2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, de 14 de junho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 561/2021, de 17 de junho que passa a ter a seguinte redação:

“1- Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º conjugado com o artigo 35.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e participantes em atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 608/2021, de 24 de junho, publicada no JORAM I Série, 4.º Suplemento, n.º 115, de 28 de junho.”

2- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

3- Aprovar a adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4- A presente Resolução produz efeitos no dia 6 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Resolução n.º 680/2021

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizados em 2021, pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos, entre os quais a “VII Harvey Foster Classic New Road”, a “XXXII Volta à Madeira Classic Rally”, e a “Rampa dos Barreiros”, iniciativas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Eventos Desportivos em Automóveis Antigos e Clássicos”, consubstanciado na realização de três iniciativas denominadas “VII Harvey Foster Classic New Road”, “XXXII Volta à Madeira Classic Rally e “Rampa dos Barreiros”, a terem lugar entre Julho e Dezembro.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04. 07. 01. YX.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, no exercício da Presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)